

OS IMPACTOS DA SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SUPRESSÃO DE DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES

Tainah Sales¹
Bianca Mota do N. Brasil Muniz²

RESUMO: Este artigo busca analisar se e como a sub-representação feminina na política impacta na produção legislativa da Câmara dos Deputados, com enfoque em temas relacionados aos direitos reprodutivos das mulheres. Realizou-se análise de dados do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados sobre os projetos de lei apresentados pelos partidos políticos entre 2015 e 2021 na matéria de ampliação da autonomia sexual da mulher, além de revisão de literatura. Verificou-se que a perspectiva de permanência da sub-representação feminina nos espaços de decisão política influencia diretamente na supressão de direitos diante de um cenário de hierarquização de gênero na produção legislativa brasileira.

Palavras-chave: Sub-representação feminina; Direitos reprodutivos; Autonomia sexual; Câmara dos deputados.

ABSTRACT: This paper aims to analyze whether and how female underrepresentation in politics impacts the legislative production, focusing on issues related to women's reproductive rights. An analysis of data from the Chamber of Deputies' website was carried out about the bills presented by political parties between 2015 and 2021 on the matter of expanding women's sexual autonomy, in addition to a literature review. It was found that the perspective of the permanence of female underrepresentation in political decision-making spaces influences the suppression of rights because of a scenario of gender hierarchy in Brazilian legislative production.

Keywords: Female underrepresentation; Reproductive rights; Sexual autonomy; Chamber of Deputies.

¹ Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), Professora do curso de Graduação em Direito da FGV Direito Rio e do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO)

² Bacharelada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bolsista de iniciação científica PROBIC/UNIFOR, com ênfase nas áreas de Direito e Política. Estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). E-mail: brasilbiancamuniz@edu.unifor.br

Introdução

O presente trabalho se contextualiza a partir da constatação da ausência de suporte legislativo aos interesses das mulheres, especificamente no que diz respeito aos direitos reprodutivos e à autonomia sexual, e tem-se como hipótese que isto se deve sobretudo à sub-representação feminina no Poder Legislativo, visto que este é responsável pela elaboração das leis do ordenamento jurídico. Considerando a sub-representação das mulheres nos processos eleitorais e nos espaços de decisão, indaga-se: qual a relação entre este fato e a supressão dos direitos reprodutivos das mulheres no âmbito da produção legislativa da Câmara dos Deputados?

Os objetivos são investigar as razões pelas quais as mulheres ainda enfrentam, desde os processos eleitorais, obstáculos relacionados à hierarquização social de gênero no âmbito do campo político estruturado, bem como analisar se e como a sub-representação feminina impacta na produção legislativa sobre a temática dos direitos reprodutivos das mulheres, relacionando, ainda, a falta de incentivo partidário em candidaturas femininas a esta realidade.

As hipóteses são as seguintes: a) por mais que os partidos políticos tenham obrigação legal de apresentar candidaturas femininas, elas pouco possuem voz ativa quando chegam ao Parlamento para buscar grandes mudanças sociais e meios para lutar contra a dominação de gênero nos espaços de decisão e b) esta sub-representação, que já se inicia nos processos eleitorais, reflete-se na ausência de pautas de discussão na Câmara dos Deputados sobre direitos reprodutivos das mulheres.

O método de pesquisa é quali-quantitativo, pois baseia-se na quantidade de projetos de lei apresentados entre o período de 2015 e 2021 com o tema referente à ampliação dos direitos reprodutivos femininos, a partir de dados que foram retirados do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. A metodologia ainda se dá com apoio em revisão de literatura, de natureza pura e descritiva, em busca de analisar a relação entre a supressão destas pautas e a sub-representação da mulher desde os processos eleitorais, uma vez que muitos partidos políticos não se preocupam em atender aos interesses e concretizar as pautas buscadas pelas mulheres, mesmo que tenham maior número feminino em sua composição.

O presente trabalho é dividido em três momentos: inicialmente, trazem-se os principais problemas do processo eleitoral brasileiro envolvendo a temática, que culmina na realidade de sub-representação da mulher com ênfase nas eleições para cargos no Poder Legislativo. Em segundo plano, demonstram-se as dificuldades de evolução da perspectiva de autonomia sexual e reprodutiva das mulheres no que diz respeito à elaboração de leis no país. Por fim, analisam-se os projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados no período de 2015 a 2021 sobre ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e a influência dos partidos políticos nesta questão.

A referida pesquisa é relevante, pois demonstra consequências diretas da sub-representação das mulheres no parlamento e como se persiste o cenário de supressão de direitos a partir da dominação de gênero nos espaços de poder. Torna-se necessário investigar e problematizar a relação entre a permanência da subalternidade das mulheres e a escassez das proposições legislativas acerca da amplitude dos direitos sexuais e reprodutivos femininos, obstaculizando o espaço de oportunidades e ampliando o distanciamento da localização social entre os gêneros.

1. Processo Eleitoral E A Sub-Representação Das Mulheres: Quais Os Principais Problemas?

No Brasil, a conquista de direitos políticos destinados ao público feminino remonta ao Código Eleitoral de 1932, no governo republicano de Getúlio Vargas, momento histórico em que o referido documento jurídico conferiu, pela primeira vez a nível nacional, a possibilidade da mulher exercer o sufrágio (enquanto os homens votam desde o período colonial). Em 1933 houve eleição para a Assembleia Nacional, momento em que as mulheres puderam votar e serem votadas, e Carlota Pereira foi eleita a primeira mulher deputada federal (Brasil, 2022).

A parlamentar ingressou pela primeira vez num espaço historicamente ocupado por homens, fato que levou a congressista a ser vítima de misoginia e opressão por seus colegas pelo simples fato de ser a única mulher em um espaço de decisão e representatividade política. A importância democrática de se ter uma mulher

apropriando-se do debate público trouxe à Carlota Pereira, ao mesmo tempo, a experiência de lidar com questionamentos sobre o que ela estaria fazendo fora do ambiente privado destinado às mulheres na época (Schpun, 1999, p.344).

No ano de 1934, foi inaugurada nova ordem constitucional, que ratificou em seu texto os direitos políticos das mulheres, porém, restringindo a votação feminina obrigatória às mulheres que exerciam função pública remunerada, enquanto os homens em geral permaneciam com a obrigatoriedade do voto, que foi estabelecida, no período republicano, desde 1891 (Brasil, 2013)³.

Após o fim da ditadura varguista, em 1945, a nova Constituição de 1946 tornou o voto feminino obrigatório, entretanto, precisa-se mencionar que na Assembleia Constituinte de 1946 não havia qualquer representante feminina, demonstrando-se retrocesso em relação à Constituinte de 1934, que se teve ao menos duas mulheres eleitas (Tabak, 2002, p.140).

Em seguida, tal garantia do voto obrigatório foi efetivada também no Código Eleitoral de 1965, que assentou a compulsoriedade do voto para ambos os sexos, porém, apesar da previsão legal, a repressão de direitos e liberdades individuais ocasionadas pela Ditadura Militar impossibilitou o exercício dessa garantia para todos durante muitos anos.

Apenas com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, garantidora do sufrágio universal, houve o retorno ao exercício dos direitos políticos, com a instituição inédita, inclusive, do direito ao voto para homens e mulheres analfabetos (Marques, 2019, p.123-143).

Por muito tempo, as mulheres foram impossibilitadas de pertencerem a espaços públicos ocupados culturalmente pelos homens, e dentro da política não seria diferente, fato que se observa no conteúdo das leis que foram elaboradas pelo Poder Legislativo ao longo da história, uma vez que carecem de iniciativas plenamente inovadoras na ampliação de direitos às mulheres. Apenas após a década de 60, pôde-se perceber, a partir da influência de movimentos sociais, matérias legislativas de interesse das mulheres, como aborto, abuso sexual, violência doméstica e divórcio (Tabak, 2002,

³ **Art 109** - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar (Constituição Federal de 1934)

p.111), mas historicamente se observa a existência de uma extensa legislação que corrobora um cenário de dominação patriarcal, a exemplo das Ordenações Filipinas, que até o século XIX permitia castigos físicos contra a mulher, ou o Código Civil de 1916, que condicionava a mulher à incapacidade relativa para o exercício de direitos civis, de modo que as mulheres necessitavam de autorização dos maridos para trabalhar, assinar contratos etc.

Na esfera política, a invisibilidade da mulher sempre foi tão naturalizada que apenas recentemente a questão da sub-representação tem sido apresentada como um problema da democracia brasileira. Hoje, sabe-se que o pensamento feminista se demonstra cada dia mais necessário, a fim de superar a dominação masculina e os mecanismos permanentes de desigualdade de gênero que desfavorecem a atuação da mulher em sociedade e em espaços de poder, mas ainda durante o século XX era considerado um absurdo que mulheres pudessem ocupar espaços fora do ambiente doméstico, pois isto traria prejuízos inestimáveis para as famílias (Miguel, 2014 p.12).

A este respeito, não se pode deixar de considerar a posição da mulher no que tange à dualidade entre a esfera pública e privada. A existência de estereótipos de gênero determinantes das escolhas das mulheres corrobora a ideia de hierarquização entre os sexos, em que a mulher é vista, “naturalmente”, como um ser ligado à vida privada, familiar e cuidadora da prole. Assim, desvios desses padrões comportamentais ainda são considerados como subversivos pelo patriarcado (Biroli, 2014, p. 22).

Essas questões influenciam diretamente nos processos eleitorais e em como as mulheres ainda são sub-representadas dentro da política, fato que impede maior efetivação dos ideais feministas e a evolução expressiva de direitos às mulheres dentro de espaços de poder, como no Congresso Nacional. Isso porque o atendimento aos interesses do público feminino perpassa, no Poder Legislativo, pela necessidade de quebra da manutenção de papéis de privilégio e dominação masculina, uma vez que a propositura de projetos de leis que concedam direitos às mulheres precisa primordialmente da valorização dos homens para serem aprovados, e a maioria acaba não levando em consideração as reais necessidades do grupo feminino (Miguel, 2014, p.64).

A partir da promulgação da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, foram instituídas as cotas de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse ínterim, passou-

se a distribuir o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de homens e mulheres nos processos eleitorais, na tentativa de combater a falta de equidade na presença desproporcional de mulheres no sistema político.

Todavia, pensar que o referido mandamento legal proporcionou a resolução da problemática de subalternidade das mulheres na política torna-se categoricamente errôneo, uma vez que por mais que o público feminino consiga se eleger, pouco se demonstra evoluir acerca de maior expressividade na posição destas mulheres no campo político estruturado, bem como de reais interesses femininos a serem debatidos cotidianamente nos espaços de tomada de decisão (Sparemberger; Olea, 2020, p.419).

De acordo com dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições de 2020 para escolha de prefeitos e vereadores, dos 531.724 de candidatos aptos, apenas 187.025 se referiam a candidaturas femininas, equivalente ao percentual de 33,6%, em detrimento de 370.380 candidaturas masculinas, equivalente ao índice de 66,4%. Os dados se mostram ainda mais alarmantes quando se percebe que das 2.602 candidatas mulheres ao cargo de prefeita, 651 (12,1%) foram eleitas, contra 16.750 candidatos homens ao cargo de prefeito, sendo eleitos 4.750 (87,9%). Quanto às informações referentes às candidaturas para vereadoras, houve 180.219 candidaturas femininas e 9.196 (16%) foram eleitas, enquanto para as candidaturas dos homens, divulgou-se o número de 338.110 e o total de 48.265 (84%) eleitos (TSE, 2020).

Apesar da disparidade dos números, quando comparadas as candidaturas de ambos os sexos, pode-se afirmar que o número de mulheres candidatas e eleitas aumentou no pleito de 2020 na disputa pelas prefeituras e câmaras municipais. Nas últimas três eleições, o percentual de candidaturas femininas não chegou a passar de 32%, quando em 2020 chegou a 33,6%, demonstrando ascendência – apesar de tímida e longe do ideal - quanto à participação feminina na política (Senado Federal, 2020).

Ainda que se considere que houve evolução nas últimas eleições em comparação às anteriores, observando-se os dados identifica-se o fato de que ainda se elegem poucas mulheres. É difícil pensar que os partidos, atualmente, possuem estratégias efetivas para possibilitar que mais mulheres cheguem aos espaços de poder. Por isso, constitui-se como problemática a interferência dos partidos políticos na

ausência de maior representatividade das mulheres nos processos eleitorais e pouco incentivo à participação feminina no processo eleitoral.

Compreende-se, ademais, que as denominadas "candidaturas laranjas" se colocam como uma estratégia fraudulenta dos partidos para que seja aprovado o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), atingindo o percentual legal de candidaturas femininas, porém, demonstrando pouco ou nenhum interesse que essas mulheres participem dos assuntos políticos ou procurem defender os direitos de seu grupo. Outrossim, além da fraude destinada a burlar a lei de cotas, tem-se que os partidos ainda utilizam candidaturas laranjas de mulheres para o recebimento de recursos eleitorais repassados para candidaturas masculinas (Agra; Santos, 2020, p.219).

Nesse aspecto, o problema perdura ainda no que tange ao processo legislativo, uma vez que é comum a criação de leis que anistiam os partidos políticos transgressores da regra de apoio às candidaturas das mulheres. No mês de março de 2022, o Congresso Nacional promulgou emenda constitucional que exima de responsabilização os partidos políticos que descumpriram a cota mínima de recursos para candidaturas de mulheres nas eleições de 2020 (Garcia; Clavery, 2022).

Nesse sentido, a ausência de incentivo intrapartidário pela participação feminina na política é tida como grave impasse - embora não o único - à representatividade dos direitos das mulheres em espaços de poder, uma vez que se deixa de investir em candidaturas de mulheres que realmente buscam a disputa do pleito, para estimular a inserção de candidaturas fraudulentas, como forma de manutenção do atual sistema político, com esmagadora maioria formada por homens. Observa-se que a sub-representação da mulher na política já começa na estrutura partidária, na falta de igualdade material no suporte às candidaturas dado pelos partidos, assim como na pouca e inexpressiva voz conferida às mulheres no que diz respeito ao poder de decisão dentro do partido (Moretti, 2020, p.245).

Os resultados das eleições de 2020 são, portanto, considerados "tímidos" quando se pensa nos entraves históricos e sociais que obstaculizam a inserção do público feminino no sistema político dominado pelo corporativismo e discriminação de gênero. Em direção semelhante, também há o desestímulo, inclusive, ao voto das mulheres, haja vista que desde o exercício do sufrágio em sua capacidade ativa,

pressupõe-se o desinteresse feminino em temáticas relacionadas à coisa pública, por mais que ocupem espaços de liderança e prestígio em movimentos sociais, por exemplo (Tabak, 2002, p.104). São estereótipos sociais frutos de condicionantes históricas e culturais, já mencionadas anteriormente.

Adentram-se questões de gênero que impedem o fortalecimento da cultura de que as mulheres podem ocupar espaços de poder na mesma medida em que podem ser mães, esposas e donas de casa, uma vez que uma função não exclui a outra, desde que as responsabilidades sejam compartilhadas. Entretanto, diferentemente dos homens, o gênero feminino ainda se encontra determinado, pela cultura do patriarcado, às responsabilidades domésticas, fato que impossibilita a disseminação da ideia de que mulheres podem se dedicar à política e aos assuntos públicos tanto quanto os homens (Araújo, 2016, p.54).

Além disso, pondera-se que a ausência de incentivo às mulheres nas campanhas eleitorais, dentro dos próprios partidos, além de dificultar a eleição de mais candidatas mulheres, ainda traduz a condição de subalternidade feminina no que concerne à atividade legislativa, em que pouco se tem debatido sobre a ampliação de direitos reprodutivos às mulheres, como será analisado a seguir.

2. Entraves Na Concessão De Direitos Reprodutivos Femininos Como Perspectiva De Subalternidade Da Mulher

Denominam-se os direitos reprodutivos como sendo os direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável da sexualidade e reprodução humana, constituindo-se como o direito subjetivo sobre a decisão do número de filhos desejados, intervalos entre seus nascimentos, bem como acerca do acesso livre aos meios necessários para asseguarção da autonomia reprodutiva, sem discriminação, coerção ou violência (Ventura, 2009, p.19).

O pensamento da filósofa Simone de Beauvoir (1970, p.52), acerca da história da subordinação das mulheres, encontra similaridade com os impasses para a atual concessão de direitos reprodutivos às mulheres, visto que ainda se estimula a repulsa à ideia de vinculação da vontade da mulher ao funcionamento de seu próprio corpo, como

a partir do pensamento de que se, por escolha, a mulher recusa-se a engravidar, ela estaria, violentamente, recusando seu próprio destino.

A discussão sobre o tema do aborto, por exemplo, ainda encontra forte entrave social, a partir da ascensão de fundamentalismos religiosos determinando o sistema político. Torna-se cada vez mais delicado debater sobre a descriminalização do aborto em espaços públicos, ainda que importante seja a pauta no que tange ao direito à saúde da mulher pobre e periférica (Hooks, 2018, p.40-42).

As mulheres com privilégio social possuem acesso ao aborto seguro, enquanto as que se colocam na base da pirâmide: pretas, da classe trabalhadora e pobres não têm acesso a abortos seguros, baratos e/ou gratuitos, perdendo a autonomia reprodutiva e o direito de escolha. É evidente, contudo, que o incentivo advindo do Estado e o acesso pelas mulheres de todas as classes e raças à educação sexual, medicina preventiva e meios contraceptivos diminuiria o índice de gravidezes indesejadas e, consequentemente, a prática do aborto (Hooks, 2018, p.43).

A hierarquização de gêneros se sustenta na sujeição das mulheres ao não controle do seu próprio corpo e à impossibilidade de exercício pleno da cidadania feminina (Campos; Oliveira, 2009, p.14). Não ter o direito de decidir sobre questões relacionadas à vida sexual dificulta o acesso da mulher a outros direitos e à ocupação de espaços de grande prestígio e poder. Um exemplo está na prática dos empresários em evitar contratar mulheres em idade fértil por receio de que elas engravidem, bem como pela ideia de que mulheres que têm filhos não podem dedicar-se ao trabalho remunerado na mesma medida em que se dedicam à maternidade ou até mesmo que ficam menos produtivas após serem mães. Tal pensamento é estampado, como exemplo, na fala do Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, que afirmou que: “O custo de oportunidade da mulher é mais alto porque ela é mais eficiente fora do trabalho. Se o casal tiver um filho, provavelmente é a mulher que está cuidando do filho. [...] Também quem vai mais ao médico é a mulher, então vai faltar mais para ir ao médico” (*O Globo*, 2022, online).

Nesse sentido, torna-se imperioso ressaltar o planejamento familiar e o controle da natalidade como essenciais na definição da autonomia reprodutiva da mulher. Decidir se quer ser mãe ou sobre quando, quantos e a definição de como parar,

definitivamente, de ter filhos constitui-se como temas relevantes inclusive para se combater a sub-representação feminina na política. Quanto menos a mulher tem controle sobre o próprio corpo, menos possibilidades de participação dos espaços públicos serão viáveis a ela.

A legislação brasileira impõe diversas formas de restrições aos direitos reprodutivos das mulheres, como o § 5º do art. 10 da Lei n.º 9.263/96, que determina que, na vigência da sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. Esta previsão ainda vigente traduz que as leis estão inclinadas a reforçar o papel do homem como sujeito dominante, tanto no espaço público como no ambiente privado, no seio familiar. A partir dessa perspectiva, a questão de gênero, apesar de ser equivocadamente difundida como “superada” juridicamente, uma vez que há igualdade constitucional formal entre homens e mulheres, continua presente no ordenamento jurídico quando se discute o determinismo atribuído ao corpo feminino.

Dessa forma, corrobora-se a vulnerabilidade de gênero, atrelada à condição da mulher como cuidadora da família e que depende da anuência do cônjuge para decidir sobre assuntos que apenas dizem respeito às escolhas sobre o uso de seu próprio corpo. A Resolução n. 2.121/2015 também estabelece limites etários para a utilização das técnicas de reprodução humana assistida, os quais induzem a errônea ideia de que a mulher precisa “correr contra o tempo” para ter uma gestação, caso contrário, já estará velha demais para ter filhos.

Ainda sob essa perspectiva legislativa, no próximo tópico serão discutidos os dados e os resultados de pesquisa realizada acerca dos projetos de lei sobre a temática propostos no âmbito da Câmara dos Deputados.

3. Dados Coletados Acerca Da Atividade Legislativa Em Matérias De Direitos Sexuais E Reprodutivos Das Mulheres Entre 2015 A 2021 Na Câmara Dos Deputados

Utiliza-se como parâmetro de pesquisa os tipos de proposição relativos à “Projetos de Lei” (PL) acerca dos direitos reprodutivos das mulheres na Câmara dos Deputados entre 2015 a 2021. O marco temporal foi escolhido a partir da análise entre

os mandatos de governos de diferentes ideologias políticas ocupando o Executivo Federal: Esquerda (Dilma Rousseff), Centro (Michel Temer) e Extrema Direita (Jair Bolsonaro), uma vez que a agenda do governo federal impacta diretamente o exercício legislativo.

Para fins de investigação, apenas consideram-se os Projetos de Leis apresentados que versem sobre o exercício livre da sexualidade e autonomia reprodutiva das mulheres, com enfoque no planejamento familiar, controle de natalidade e diminuição da violência sexual contra a mulher.

Posteriormente, analisam-se quais partidos com representação na Câmara dos Deputados apresentaram tais propostas. Em seguida, destrincha-se a quantidade de mulheres integrantes de cada partido, a fim de descobrir se o partido em que há mais mulheres em sua composição é, conseqüentemente, o partido que apresenta maior representatividade na Câmara dos Deputados no que tange à luta pela concessão de direitos sexuais e reprodutivos.

A Tabela 1, abaixo, demonstra a quantidade de projetos de lei sobre a temática apresentados na Câmara dos Deputados de 2015 até 2021:

Tabela 1 - Quantidade de projetos de lei sobre ampliação de direitos reprodutivos às mulheres entre 2015 e 2021.

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
3	5	10	2	3	9	20

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

Pode-se perceber que há escassez na quantidade de projetos de lei que ampliam os direitos reprodutivos das mulheres, uma vez que, no espaço de 6 anos, apenas 52 projetos de lei foram apresentados ao Parlamento. A fim de elucidar quais partidos políticos realizaram a propositura dos referidos PL'S, destrincham-se na tabela a seguir quantos projetos foram apresentados por partidos com representação no Congresso Nacional:

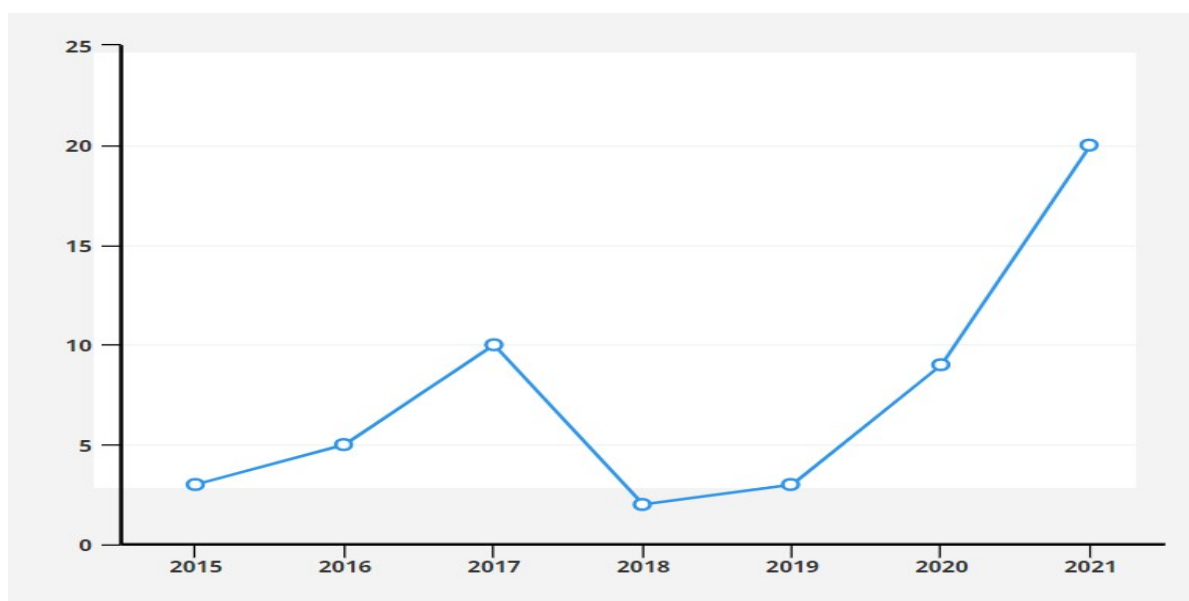
Tabela 2 - Partidos políticos com representatividade atual na Câmara dos Deputados que apresentaram projetos de lei sobre a ampliação de direitos reprodutivos às mulheres entre 2015 e 2021.

PSL	PT	PL	PP	PSD	MDB	PSDB
1	3	3	1	3	1	8
PSB	DEM	PDT	PSC/PTB	PROS	PODE	SOLIDARIEDADE
2	4	7	0	1	2	0
PSOL	NOVO	PV	AVANTE	PCdoB	REDE	PATRIOTA
5	0	1	1	1	0	0
CIDADANIA	REPUBLICANOS	PRP	PMN	PMDB	SD	PR
1	1	2	1	2	1	2

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

Os Partidos PSDB, com 8 projetos, PDT, com 7 projetos, PSOL, com 5 projetos, e o DEM, com 4 projetos, são os que apresentaram maior número de proposições sobre a temática. Os demais partidos apresentaram entre 3 e 0 projetos. A seguir, o Gráfico 1 demonstra a projeção visual sobre a temática entre os períodos estudados:

Gráfico 1 - Projetos de lei sobre ampliação de direitos reprodutivos femininos apresentados na Câmara dos Deputados entre 2015 a 2021.



Fonte: Elaboração própria.

Percebe-se que, no ano de 2018, houve queda brusca na quantidade de PL's. Isso se justifica em razão de ser ano de corrida eleitoral, em que as proposituras e o próprio exercício da atividade legislativa são prejudicados em razão das articulações e interesses focados no próximo pleito eleitoral.

Nesse ínterim, nota-se que os vinte e oito partidos políticos com representação atual (2022) na Câmara dos Deputados, com exceção do partido Novo, Rede, Patriota e Solidariedade, possuem pelo menos um projeto de lei apresentado entre 2015 e 2021. Ademais, o resultado é mais ou menos bem distribuído e nenhum partido conseguiu atingir pelo menos a marca de dez projetos de lei sobre ampliação da autonomia sexual e reprodutiva feminina nos últimos seis anos.

A questão é que, mesmo que existam meios para que a mulher ingresse na carreira política, como a lei de cotas, grandes mudanças não são observadas no que concerne à abertura de espaço de fala nos espaços de decisão para que as congressistas mulheres discutam sobre os interesses femininos quanto à hierarquização de gênero na vida privada e, sobretudo, quanto ao uso e funcionamento de seus corpos.

Além de haver uma barreira social para que as mulheres busquem igualdade dentro e fora da política, há de se mencionar o entrave institucional ocasionado pelos próprios partidos políticos, que não consideram pautas imprescindíveis os interesses reprodutivos das mulheres, apesar de, dentro do movimento feminista, este tema aparecer como uma das principais questões de transformação da condição da mulher. Observa-se na tabela 3, a seguir, que por mais que um determinado partido possua maior número de mulheres em sua composição que outro, tal fato não implica, necessariamente, em maior voz para as mulheres dentro do Parlamento, visto que, em relação à quantidade de congressistas homens, o número de mulheres que ocupam esses espaços é muito baixo em todos os partidos.

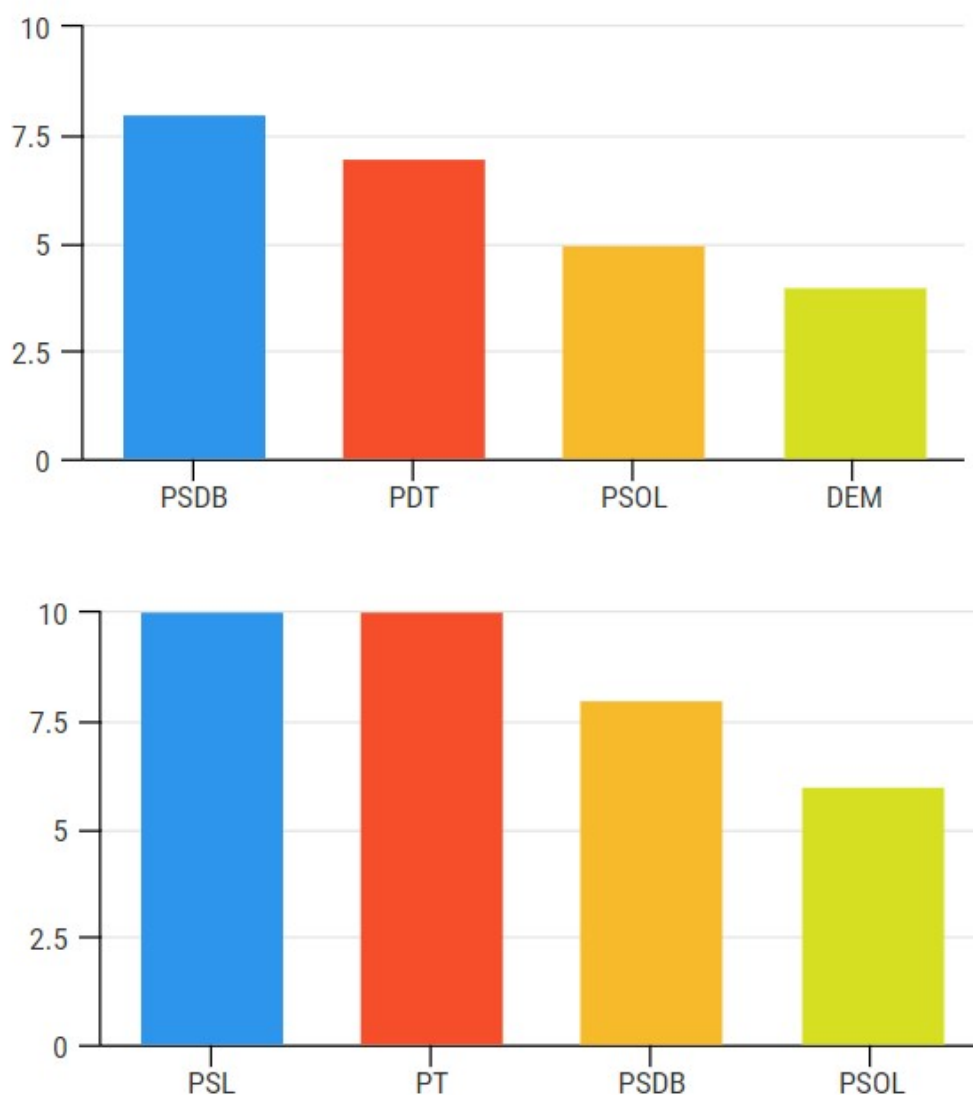
Tabela 3 - Partidos políticos com representação na Câmara e quantidade de deputadas mulheres em sua composição atual.

PSL	PT	PL	PP	PSD	MDB	PSDB
10	10	5	5	0	4	8
PSB	DEM	PDT	PSC/PTB	PROS	PODE	SOLIDARIEDADE
5	2	2	1	2	1	1
PSOL	NOVO	PV	AVANTE	PCdoB	REDE	PATRIOTA
6	1	1	2	5	1	0
CIDADANIA	REPUBLICANOS	PRP	PMN	PMDB	SD	PR
2	4	2	0	1	1	3

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados coletados do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

Abaixo, no Gráfico 2, com base nas informações acerca da quantidade de mulheres parlamentares por partidos, observa-se o comparativo entre os partidos políticos que possuem mais projetos de lei sobre autonomia sexual e a quantidade de mulheres em sua composição. Percebe-se que o valor, mesmo entre os partidos que possuem mais participação feminina, é baixo:

Gráfico 2 - Comparação entre partidos políticos com representação que possuem mais projetos de lei sobre autonomia sexual e partidos políticos que possuem mais mulheres em sua composição.



Fonte: Elaboração própria.

Constata-se que, entre 2015 e 2021, o partido político PSL, mesmo com dez mulheres deputadas em sua composição, apresentou somente um projeto de lei que visa garantir autonomia reprodutiva e direitos reprodutivos às mulheres. Tal fato também é

influenciado pela própria ideologia defendida pelos membros do referido partido, que se posiciona entre os partidos com pautas mais conservadoras no país.

Por sua vez, o PT mesmo com dez mulheres em sua composição só apresentou três projetos de lei entre os períodos estudados. O PSOL e PSDB mantiveram-se dentro da média com, respectivamente, cinco e oito projetos apresentados, com seis e oito mulheres, respectivamente, como deputadas em exercício.

Outrossim, o PDT obteve sete projetos de lei apresentados entre 2015 e 2021 e apenas duas mulheres na atual composição de deputados junto à Câmara. O PSB, mesmo com cinco mulheres em sua composição, apenas impulsionou dois projetos. Assim, demonstra-se que, mesmo com mulheres em condição de participação dentro dos partidos políticos na Câmara dos Deputados, não há garantia de que estes tenham como pauta os interesses do público feminino, em especial aqueles que versam sobre a retirada da mulher de uma condição de subalternidade em relação ao próprio corpo e à sexualidade, uma vez que é muito baixa a existência de mulheres parlamentares dentro de todos os partidos políticos. Dessa forma, mesmo os partidos com mais mulheres possuem números ínfimos de participação feminina, se comparado ao número de parlamentares homens.

A sub-representação das mulheres em processos eleitorais, que já se iniciam com o pouco investimento dos partidos em candidaturas femininas com real intuito de concorrerem a cargos públicos, leva à ausência de representatividade dentro do Poder Legislativo no que tange a profundas discussões levantadas pelo movimento feminista e pelas organizações de defesa dos direitos das mulheres.

Atualmente, há 77 (setenta e sete) mulheres deputadas federais e 436 (quatrocentos e trinta e seis) homens deputados federais na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2018). Levando-se em consideração que, dentro dos partidos políticos, os homens ainda são a grande maioria, entende-se a razão pela qual o ordenamento jurídico encontra-se viciado por leis que visam suprimir os direitos reprodutivos das mulheres e, ao mesmo tempo, tampouco se observa evoluir quanto à abertura na concessão da autonomia sexual e reprodutiva das mulheres a partir do processo legislativo no âmbito da Câmara dos Deputados.

4. Considerações Finais

No que tange à escassez de projetos de lei acerca da ampliação dos direitos reprodutivos e autonomia sexual das mulheres, tem-se que, ainda nos partidos políticos progressistas que afirmam apoio à emancipação feminina, observa-se o não alcance dos interesses das mulheres quanto ao poder de controle sobre seu próprio corpo nas proposições legislativas.

O resultado da quantidade de projetos apresentados demonstra que a pauta dos interesses relativos à autonomia sexual e reprodutiva das mulheres não é matéria priorizada pelos partidos políticos na Câmara dos Deputados, provando que, por mais que as mulheres encontrem meios para acessar os mandatos populares em grandes espaços de poder, se encontram em sub-representação, haja vista ausência de incentivo partidário em pautas que busquem diminuir a dominação de gênero na vida privada, promovendo a estagnação ou até mesmo o regresso na emancipação feminina em sociedade. Apenas 52 projetos de lei, dentre os partidos políticos com atual representação na Câmara dos Deputados, foram apresentados em um intervalo de 6 anos.

A partir dos dados observados, observa-se também que a agenda do governo federal não impactou na propositura de projetos de lei sobre a temática, uma vez que mesmo sob a égide de um governo com uma ideologia progressista, com Dilma Rousseff, poucos projetos de lei foram apresentados. No mesmo sentido, sob a vigência de um governo conservador, com Jair Bolsonaro, diversos projetos acerca do tema foram apresentados.

O Poder Legislativo, em especial a Câmara dos Deputados, como Casa do Povo, deveria apresentar a possibilidade de transformação da subalternidade reprodutiva da mulher através do mecanismo juridicamente mais poderoso: a lei. Todavia, nem sequer a propositura de projetos de lei acerca da matéria é colocada como pauta pelos partidos políticos, o que enfraquece o processo democrático. As mulheres ainda são menos eleitas que os homens e, quando conseguem se eleger, não há abertura para que lutem por grandes e radicais mudanças de cenário quanto à hierarquização de gênero.

Nesse sentido, as leis ainda nascem por e para os homens e a dominação do patriarcado se perpetua no âmbito público, impactando a condição e posição da mulher no seio privado. O referido tema ainda precisa e deve ser discutido em trabalhos futuros, traçando como objetivo a conscientização e a reflexão acerca da importância da eleição de mais mulheres para a defesa dos interesses deste referido grupo, a fim de que mudanças efetivas possam ser operadas na sociedade brasileira.

Referências

ARAÚJO, Clara. Valores e desigualdade de gênero: mediações entre participação política e representação democrática. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**. Rio Grande do Sul:n.2, v.16, 2016. Disponível em:<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/23143> Acesso em: 01 abril.2022.

AGRA, Walber de Moura; SANTOS, Maria Stephany dos. Cotas, candidaturas laranjas, melhor divisão de recursos financeiros e a inafastabilidade da realidade. **Estudos eleitorais**. Brasília, DF: n.1,v.14. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6854> Acesso em: 01 abril.2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4 ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1970.

BIROLI, Flávia; MIGUEL Luis Felipe. **Feminismo e política**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. **Estatísticas eleitorais**. Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2020.

BRASIL. **Resolução 2.121/2015**. Brasília, Conselho Federal de Medicina, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de; OLIVEIRA, Guacira Cesar de. **Saúde reprodutiva das mulheres: Direitos, Desafios e Políticas públicas** Brasília: CFEMEA: IWHC, Fundação H.Boll, Fundação Ford, 2009.

CLIVERY, Elisa; GARCIA, Gustavo. **Congresso Promulga emenda com anistia a partido que descumpriu cotas de mulheres e negros**. Tv Globo. Brasília, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/05/congresso-promulga-emenda-a-constituicao-com-anistia-a-partido-que-nao-cumpriu-cotas-de-mulheres-e-negros-nas-eleicoes.ghtml> Acesso em: 15 de maio 2022.



HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. 1ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

MORETTI, Cristiane Halcsik. Democracia intrapartidária: um dos caminhos para maior participação feminina na política? **Estudos eleitorais**. Brasília, DF: n.1,v.14. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6855> Acesso em:01 abril.2022.

TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Editora Letra Capital, 2002.

SCHPUN, Mônica Raisia. Entre feminino e masculino: a identidade política de Carlota Pereira de Queiroz. **IV Congresso da BRASA – Brazilian Studies Association**. Washington D.C, 1997.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; OLEA, Thais Campos. Colas eleitorais de gênero em espaços de decisão: em busca de uma eficiente política pública de inclusão para a promoção de uma democracia real. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. São Paulo: n.1, v.8, 2020. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/587> Acesso em: 01 abril 2022.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**.2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3 ed. Brasília, DF: Fundo de População das Nações Unidas, 2009.